

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, DANIELA MIE MURATA, DA VARA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA, ESTADO DE SÃO PAULO

Recuperação Judicial n.º 1004025-78.2022.8.26.0451

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), já qualificada nestes autos, na qualidade de Administradora Judicial nomeada na **Recuperação Judicial** da empresa **NEEDS PAPER INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPÉIS LTDA. (“Needs Paper”** ou **“Recuperanda”**), por meio de seus representantes legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **RELATÓRIO INICIAL ACERCA DA SITUAÇÃO DA RECUPERANDA**, com fulcro no inciso II do artigo 22 da Lei n.º 11.101/2005 (“Lei de Falências e Recuperações Judiciais” ou “LFR”), requerendo a sua juntada nos autos.

Por fim, a Administradora Judicial e sua equipe, honradas com sua nomeação, agradecem o voto de confiança de Vossa Excelência.

Termos em que,

Pede deferimento.

Piracicaba, 17 de novembro de 2022.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana S. O. Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

Fernando Bonaccorso

OAB/SP n.º 247.080

Robson Lourenço M. G. V. S. Delgado

OAB/SP n.º 384.634

Alyne Wisniewski de Souza

OAB/SP 437.532

Jaqueline Renata dos Santos de Oliveira

OAB/SP nº 345.474

Celeste Aparecida Tobias

OAB/SP nº 446.513

Rafaela Gouveia de Mello

OAB/SP nº 445.536

Sara Leticia Botelho de Souza

OAB/SP nº 455.182

Mariana Aparecida da Silva Ferreira

OAB/SP nº 376.481

Lucas da Silva Gois

OAB/SP nº 461.709

Sabrina Aparecida de Castro

OAB/SP nº 461.824

Léo Batista de Almeida Souza

CRC 1SP322499/0-3

Contador

Jessica Riobranco da Silva

OAB/SP nº 456.105

Anderson da Silva Menezes

OAB/SP nº 384.934

Lillian Daiana Mendes de Sousa

OAB/SP nº 461.706

Larissa Camila de Almeida Nogueira

OAB/SP nº 482.411

Ani Caroline da Silva Leite

OAB/SP nº 408.934

Gabriella Luciano Quirino

OAB/PR nº 80.385

Silvana Shimeko Otsuki

OAB/SP nº 314.723

Andrea de Oliveira Costa

CRC 1SP-335648

Contadora

**RELATÓRIO INICIAL DE VISITA E CONSTATAÇÃO
DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA**

Needs Paper Industria e Comercio de Papéis Ltda.-ME.



SUMÁRIO

I. BREVE SÍNTESE FÁTICO-PROCESSUAL	5
II. DAS PROVIDÊNCIAS JÁ ADOTADAS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL PARA VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA RECUPERANDA	6
III. DA VISITA DE CONSTATAÇÃO REALIZADA EM 03.11.2022 NA SEDE DA RECUPERANDA	6
IV. INFORMAÇÕES RELEVANTES ACERCA DA RECUPERANDA	14
V. DO ENVIO DAS CORRESPONDÊNCIAS AOS CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, I, “A” DA LFR	16
VI. DA INDICAÇÃO DE E-MAIL PARA ENVIO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO	16
VII. DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA RECUPERANDA	16
VIII. ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	17
IX. INDICADORES DE BALANÇO	19
X. DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	20
XI. DA JUNTADA DO TERMO DE COMPROMISSO E ENVIO DO EDITAL DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/2005	28
XII. ENCERRAMENTO	28

I. BREVE SÍNTESE FÁTICO-PROCESSUAL

1. A empresa Needs Paper Indústria e Comércio de Papéis Ltda.-Me (“**Needs Paper**” ou “**Recuperanda**”), em 10.03.2022, distribuiu pedido de recuperação judicial, sustentando, em suma, que foi constituída no ano de 2015 para exploração da atividade relacionada ao segmento de comércio varejista de artigos de papelaria, a qual vinha sendo desempenhada em perfeita regularidade.
2. Nessa linha, pontuou que a sua crise econômico-financeira teve início após a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhecer e declarar o estado de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), com a subsequente adoção de medidas pelas autoridades visando evitar o contágio, sendo a principal medida a restrição de circulação de pessoas que resultou no fechamento de escolas e escritórios, desencadeando uma redução drástica no consumo de cadernos e folhas de sulfite A4, fato que levou a empresa a enfrentar uma severa crise de liquidez.
3. Desta forma, aduziu que as dificuldades enfrentadas, desde o início do ano de 2020, pela redução da produção oriundas do estado de calamidade desencadearam uma queda abrupta do faturamento que impactou nas finanças da empresa, porém, mesmo diante das dificuldades, continuou cumprindo com o seu papel social visando manter o quadro de funcionários.
4. Nessa toada, diante do caso em tela, a empresa manejou o presente pedido de recuperação judicial, aludindo que a retomada da economia, aliada à volta às aulas presenciais com a reabertura das escolas e escritórios, tem possibilitado o restabelecimento gradual das vendas e do faturamento, causando impacto positivo em seu fluxo de caixa, fatores que juntamente com a capacidade de produção e firme intenção de manutenção das atividades podem possibilitar a superação da crise e reestruturação.
5. Desta forma, no dia 13.10.2022, foi proferida r. decisão deferindo o processamento da recuperação judicial da empresa Needs Paper Indústria e Comércio de Papéis Ltda., bem como nomeando como Administradora Judicial a empresa ACFB Administração Judicial Ltda. (**fls. 387/393**).

6. Entende-se serem estas as informações essenciais, até o momento, acerca do pedido de recuperação judicial.

II. DAS PROVIDÊNCIAS JÁ ADOTADAS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL PARA VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA RECUPERANDA

8. Visando dar imediato cumprimento à determinação de V. Exa., a representante legal da Administradora Judicial entrou em contato com o representante da Recuperanda para solicitar a realização de reunião prévia, bem como visita técnica nas instalações da empresa, situada na cidade de Charqueada, para fins de aferir o seu regular funcionamento.

9. Assim, esclarece-se que, no dia 01.11.2022, às 11h, foi realizada a reunião prévia, juntamente com os interessados, Dr. Itamar Crivelari Muniz, patrono da Recuperanda, o Sr. André Luiz Cassiano, na condição de sócio, Sr. Aparecido Carrera, na condição de consultor empresarial, Dra. Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, na qualidade de representante da Administradora Judicial, e as Dras. Jessica Riobranco e Silvana S. Otsuki, na condição de prepostas da Administradora Judicial.

10. Salieta-se que, na ocasião, foram abordados todos os aspectos relevantes da Recuperanda e, ainda, restou agendada a visita técnica *in loco* na empresa para o dia 03.11.2022, às 14 horas, a qual segue melhor especificada abaixo.

III. DA VISITA DE CONSTATAÇÃO REALIZADA EM 03.11.2022 NA SEDE DA RECUPERANDA

11. No dia 03.11.2022, por volta das 14 horas, foi realizada a visita na sede da Recuperanda Needs Paper Indústria e Comércio de Papéis Ltda., situada na Rua 10 de Setembro, n.º 340, Quadra B, Lote 06, Bairro Distrito Industrial, Município de Charqueada, estado de São Paulo.

12. Na visita estiveram presentes o Dr. Itamar Crivelari Muniz, patrono da Recuperanda, o Sr. André Luiz Cassiano, que se identificou como sócio administrador de fato, o Sr. Aparecido Carrera, consultor da empresa, e as Dras. Jessica Riobranco e Silvana S. Otsuki, na qualidade de prepostas da Administradora Judicial.

13. Assim, em breve explicação, os representantes da Recuperanda esclareceram que, atualmente, a maior dificuldade financeira da empresa advém da crise gerada pela pandemia, bem como, da má administração condicionada e empreendida pelo antigo consultor empresarial, que teria levado a uma queda substancial no faturamento.

14. Ademais, relataram que a empresa teve um prejuízo significativo na venda dos produtos, ocasionada pela desistência dos clientes.

15. Em continuidade, informaram que tiveram que demitir parte dos empregados na fase de *lockdown*, sendo que, com tal medida, reduziram o passivo trabalhista, bem como o ritmo de produção.

16. Nessa linha, esclareceram que a empresa, atualmente, conta com 21 (vinte e um) funcionários, compreendendo o setor administrativo e operacional, cujos pagamentos estão sendo realizados regularmente. Destacando-se que, no auge, a empresa chegou a contar com 40 (quarenta) funcionários.

17. Em relação à sede da Recuperanda, localizada na Rua 10 de Setembro, nº 340, Quadra B, Lote 06, Bairro Distrito Industrial, Município de Charqueada - SP, sustentaram que é alugada, possuindo um custo mensal de locação na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

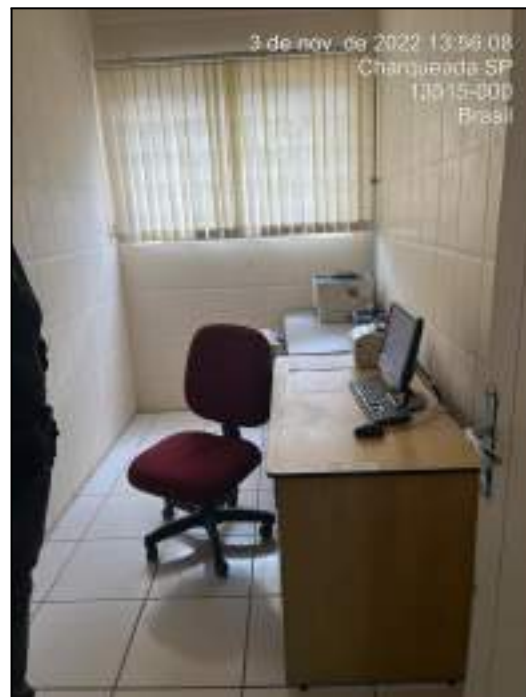
18. Por fim, informaram que a empresa possui um passivo extraconcursal, com 07 (sete) veículos objeto de alienação fiduciária, os quais seguem indicados abaixo (**fl. 352**):

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS BENS	ANO	VALOR (TABELA FIPE)
4	Modelos Diversos	---	R\$ 75.000,00
1	Peugeot 208, Flex 1.6, Automático	2020	R\$ 67.569,00
1	Corola XEL, 2.0, Automático	2018	R\$ 105.547,00
1	Renault Van Master Gran Furgão, Diesel,	2015	R\$ 115.165,00

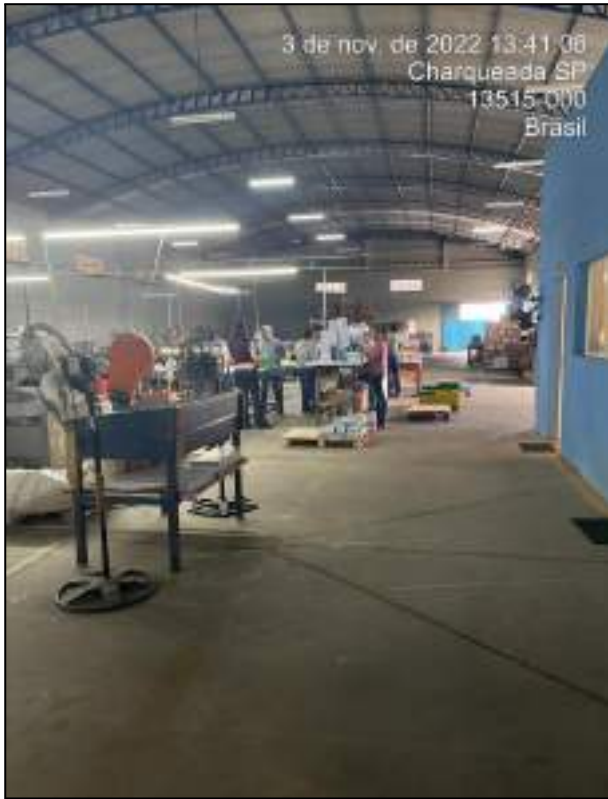
19. Nesse passo, salientaram que o pedido de recuperação judicial servirá para reorganizar as atividades objetivando a reestruturação e a volta do crescimento, com a obtenção de novas parcerias de modo a propiciar a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores, o interesse dos

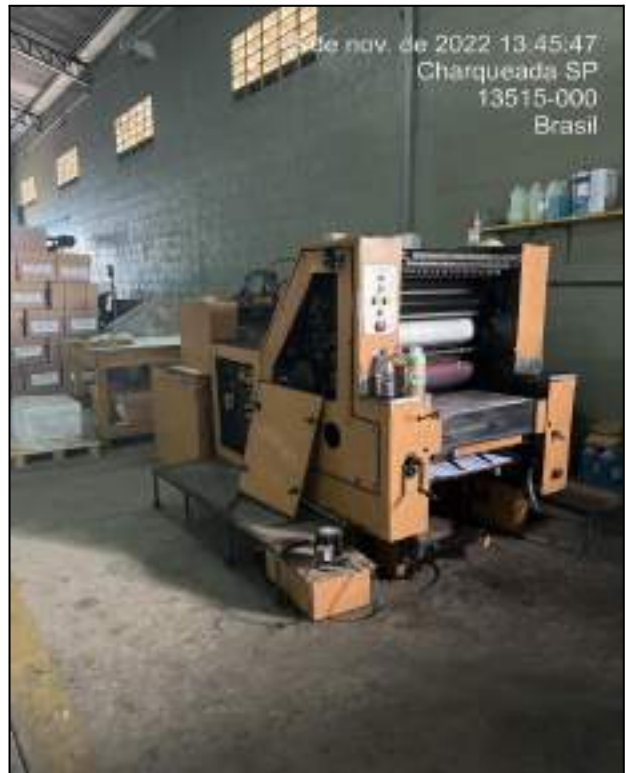
credores, a preservação da empresa e de sua função social.

20. Nesse ínterim, convém destacar que, na visita de constatação pelas instalações da empresa Needs Paper Indústria e Comércio de Papéis Ltda. foi possível identificar a presença dos funcionários que se encontravam exercendo regularmente as atividades voltadas para a produção de cadernos e agendas escolares, conforme demonstrado nas fotografias abaixo:













21. Após a visitação, foi possível constatar que trata-se de uma empresa que atua no ramo de produção de cadernos e insumos para escritórios, como folhas de sulfite A4, dentre outros produtos relacionados à papelaria, entretanto, denota-se que, atualmente, o foco de fabricação está centrado nos cadernos e agendas escolares utilizadas na rede estadual de ensino.

22. Verificou-se, ainda, que a empresa é composta por um grande galpão subdividido em áreas, sendo de um lado armazenadas as matérias-primas e, em seguida, de acordo com as etapas da fabricação, encontram-se posicionadas as máquinas, em ordem, constando ao final os cadernos e agendas finalizados.

23. Ao fundo, foi possível avistar algumas máquinas em desuso, tendo então o Sr. André esclarecido que tais maquinários são utilizados na fabricação de sacolas, entretanto, atualmente, a Recuperanda não tem realizado a produção desse produto, porém, destacou que futuramente pretende-se iniciar a produção deste artigo, bem como dos demais produtos existentes no portfólio da empresa.

24. Observou-se também a existência de sala de reunião, além de salas administrativas individualizadas, refeitório (copa/cozinha), tendo sido esclarecido, na oportunidade, que futuramente, de acordo com a demanda, pretende-se realizar a contratação de novos funcionários para que a sala sirva para prospecção de clientes da empresa.

25. Finalizada a vistoria por todas as dependências da sede da Recuperanda, a visita foi declarada como encerrada.

IV. INFORMAÇÕES RELEVANTES ACERCA DA RECUPERANDA

26. Por meio dos documentos colacionados aos autos da ação recuperacional e outros obtidos mediante pesquisa administrativa realizada pela Administradora Judicial, foi possível obter relevantes informações acerca da Recuperanda, quais sejam:

- **RAMO DE ATIVIDADES:**

27. Foi possível verificar em sítio documental que a Recuperanda detém como atividade principal a impressão de material para outros usos e como atividade secundária a impressão de material para uso publicitário, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria e comércio atacadista de resíduos de papel e papelão.

Ramo de Atividades

Jucesp: Impressão de Material para outros Usos, Impressão de Material Para Uso Publicitário, Comércio Atacadista de Artigos de Escritório e de Papelaria, Comércio Atacadista de Resíduos de Papel e Papelão **(doc. 01)**

Receita Federal: Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos **(doc. 02)**.

Fonte: Junta Comercial / Receita Federal do Brasil

- **DATA DA CONSTITUIÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES:**

Início das Atividades	Data de Constituição
10.02.2015 (vide doc. 01)	24.04.2015 (vide doc. 01)

Fonte: Junta Comercial

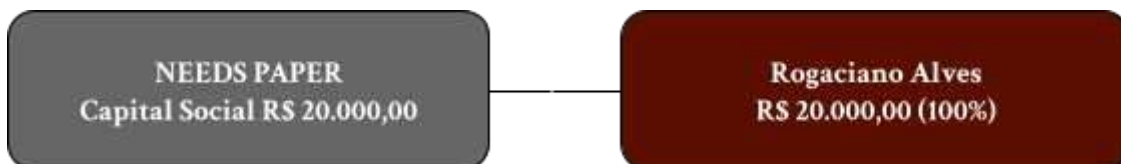
- **CAPITAL SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO:**

Capital Social	Administrador
R\$ 20.000,00 (vide doc. 01)	Rogaciano Alves (vide doc. 01)

Fonte: Junta Comercial

- **QUADRO SOCIETÁRIO :**

28. A empresa possui um único sócio, o Sr. Rogaciano Alves, com participação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o qual exerce a administração da empresa **(vide doc. 01)**



- **ADMINISTRAÇÃO:**

Administração
Rogaciano Alves

Fonte: Junta Comercial

V. DO ENVIO DAS CORRESPONDÊNCIAS AOS CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, I, “A” DA LFR

29. A Administradora Judicial informa que se encontra em trâmite o envio das cartas aos credores, em atendimento ao artigo 22, I, “a” da Lei nº 11.101/2005, e que sua finalização será comunicada oportunamente nos autos.

VI. DA INDICAÇÃO DE E-MAIL PARA ENVIO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO

30. A Administradora Judicial informa que os credores serão cientificados, quando da remessa das cartas, que deverão providenciar o envio das habilitações e divergências de crédito, diretamente à *Expert* em endereço de e-mail específico, que servirá também como contato direto da Administradora Judicial com todos os credores e demais interessados no presente processo de Recuperação Judicial, a saber: contato@acfb.com.br

VII. DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA RECUPERANDA

31. Neste tópico será realizada a análise da situação econômico-financeira da empresa Needs, possuindo como subsídio os demonstrativos contábeis fornecidos, quais sejam, Balanços Patrimoniais e Demonstrativos do Resultado do Exercício (“DRE”), atinentes aos exercícios de 2019 a 03/2022.

32. A princípio, percebe-se a partir dos Balanços Patrimoniais disponibilizados um aumento relevante do Ativo Total, ocasionado sobretudo pela elevação da conta “Clientes” e “Estoques”, que aumentou R\$ 2.060.251,30 e R\$ 1.242.182,72.

33. No que se refere ao Ativo Não Circulante, a majoração ocorrida foi devido a evidenciação de clientes a receber a longo prazo, contribuindo diretamente para a Recuperanda apresentar em 03/2022 um saldo de R\$ 2.582.804,89.

Balço Patrimonial	dez. / 2019	dez. / 2020	dez. / 2021	mar. / 2022
Ativo	R\$ 1.224.063,23	R\$ 3.925.109,85	R\$ 7.438.400,79	R\$ 7.263.843,85
Ativo Circulante	R\$ 1.140.812,21	R\$ 3.268.141,68	R\$ 4.473.598,80	R\$ 4.681.038,96
Disponível (Caixa + Bancos)	-R\$ 52.813,51	R\$ 3.403,44	-R\$ 98.091,55	R\$ 535,98
Clientes	R\$ 1.152.408,51	R\$ 3.127.503,98	R\$ 3.468.296,13	R\$ 3.212.659,81
Estoque	R\$ 25.012,56	R\$ 108.110,04	R\$ 248.139,90	R\$ 1.267.195,28
Ativo Não Circulante	R\$ 83.251,02	R\$ 656.968,17	R\$ 2.964.801,99	R\$ 2.582.804,89
Imobilizado técnico	R\$ 83.251,02	R\$ 616.883,02	R\$ 392.542,06	R\$ 387.984,52
Passivo	R\$ 1.224.063,23	R\$ 3.925.109,85	R\$ 7.438.400,79	R\$ 7.263.843,85
Passivo Circulante	R\$ 1.678.185,37	R\$ 5.383.794,01	R\$ 5.502.742,62	R\$ 7.263.843,85
Passivo Não Circulante	-	R\$ 72.901,24	R\$ 198.868,76	R\$ 9.017.085,02
Patrimônio Líquido	-R\$ 454.122,14	-R\$ 1.531.585,40	-R\$ 1.933.012,03	- R\$ 1.944.255,99

34. Concernente às obrigações de curto prazo, visualiza-se uma elevação importante no período analisado, o qual passou a indicar a posição contábil de R\$ 7.263.843,85 em 03/2022, seguido da crescente nos resultados anteriores.

35. Na sequência, foi possível observar que as obrigações de longo prazo foram majoradas gradativamente entre os exercícios analisados.

36. Finalizando pela análise do Patrimônio Líquido, foi possível constatar "Prejuízos Acumulados", sendo que as variações ocorridas ficaram a cargo dos resultados obtidos pela empresa no período analisado.

VIII. ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

37. Perante as informações contidas nas DREs, foi possível evidenciar oscilação no faturamento da Recuperanda nos três primeiros exercícios analisados, sendo ainda possível observar que as

receitas obtidas no período não se mostraram suficientes para arcar com todos os “Custos” e “Despesas Operacionais”, levando a empresa a apresentar prejuízo em todo período analisado.

38. Por fim, com a inclusão das “Despesas”, denota-se um pior desempenho no exercício de 2020, em que a Recuperanda encerrou o exercício com prejuízo de -R\$ 1.077.463,26.

DRE	dez. / 2019	dez. / 2020	dez. / 2021	mar. / 2022
Receita Bruta	R\$ 14.139.397,56	R\$ 9.182.954,21	R\$ 11.830.221,41	R\$ 648.630,99
(-) Deduções e abatimentos	-R\$ 2.874.464,66	-R\$ 1.677.450,83	-R\$ 3.010.112,19	-R\$ 149.935,68
(=) Receita Líquida	R\$ 11.264.932,90	R\$ 7.505.503,38	R\$ 8.820.109,22	R\$ 498.695,31
(-) Custos	-R\$ 9.628.303,64	-R\$ 6.555.845,84	-R\$ 7.821.426,33	-R\$ 275.127,25
(=) Lucro Bruto	R\$ 1.636.629,26	R\$ 949.657,54	R\$ 998.682,89	R\$ 223.568,06
(-) Despesas	-R\$ 1.626.913,32	-R\$ 1.292.400,52	-R\$ 1.339.221,90	-R\$ 188.886,60
(=) LAJIR	R\$ 9.715,94	-R\$ 342.742,98	-R\$ 340.539,01	R\$ 34.681,46
(-) Despesas Financeiras	-R\$ 55.724,02	-R\$ 734.720,28	-R\$ 60.887,62	-R\$ 23.730,18
(=) Resultado Operacional	-R\$ 46.008,08	-R\$ 1.077.463,26	-R\$ 401.426,63	R\$ 10.951,28
Equivalência Patrimonial	-	-	-	R\$ 24.492,83
(=) Resultado Antes IRPJ CSLL	-R\$ 46.008,08	-R\$ 1.077.463,26	-R\$ 401.426,63	R\$ 35.444,11
(-) Provisões IRPJ E CSLL	-	-	-	-R\$ 4.557,54
(=) Resultado Líquido.	-R\$ 46.008,08	-R\$ 1.077.463,26	-R\$ 401.426,63	-R\$ 11.243,96

39. No confronto entre as “Receitas” e “Despesas”, foi possível visualizar ritmo proporcional de elevação, principalmente em 03/2022, a qual houve queda proporcional, assim como nas despesas.



IX. INDICADORES DE BALANÇO

40. Abaixo estão transcritos alguns indicadores de análise do balanço que ressaltam as condições econômico-financeiras da Recuperanda:

Indicadores de Balanço	dez. / 2019	dez. / 2020	dez. / 2020	mar. / 2022
Liquidez Corrente	0,68	0,61	0,81	0,64
Liquidez Seca	0,66	0,59	0,77	0,47
Liquidez Imediata	-0,03	-	-0,02	-
Liquidez Geral	0,73	0,72	1,30	0,45
Endividamento Geral	137,10%	139,02%	76,65%	224,14%
Composição do Endividamento	100,00%	98,66%	96,51%	44,62%

41. Empresas em recuperação judicial geralmente apresentam índices de **Liquidez Corrente**¹, abaixo de 1, a Recuperanda não é uma exceção, tendo em vista os resultados obtidos nos períodos.

42. No tocante à **Liquidez Seca**², que indica o quanto a empresa dispõe do Circulante, sem considerar o seu estoque, foi possível visualizar índices em patamar abaixo do satisfatório.

43. Concernente a **Liquidez Imediata**³, nota-se que a Recuperanda não possui capacidade de adimplemento da integralidade de suas obrigações com terceiros em curtíssimo prazo, nos períodos analisados.

44. No que pertine à **Liquidez Geral**⁴, foi possível observar resultados insatisfatórios em todo o período analisado.

¹ **Liquidez Corrente** Liquidez corrente é a razão entre ativo circulante (direitos a curto prazo) e passivo circulante (dívidas a curto prazo).

² **Liquidez Seca** consiste na divisão do Ativo Circulante, desconsiderados os estoques da empresa, pelo Passivo Circulante, o que demonstra a capacidade da empresa em adimplir as suas obrigações a curto prazo. Índices acima de 1 indicam capacidade da Recuperanda arcar com as obrigações, enquanto que abaixo de 1 demonstram que a empresa necessita de reestruturação.

³ **Liquidez Imediata** considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações. Excluindo-se além dos estoques as contas e valores a receber. Trata-se de um índice de grande importância para análise da situação a curto-prazo da empresa.

⁴ **Liquidez Geral** este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

45. Com relação ao **Endividamento Geral**⁵, constata-se que o capital de terceiros se mantém sendo essencial para o desenvolvimento das atividades da empresa.

46. Quanto a **Composição de Endividamento**⁶, averigua-se oscilação em participação de capital de terceiros no curto e longo prazo.

Abaixo demonstra-se representado em gráfico os Indicadores de Balanço:



X. DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

47. Acerca dos critérios de fixação da remuneração pelos trabalhos de Administrador Judicial, o Exmo. Doutor Desembargador Ricardo Negrão, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. TJSP, possui obra reiteradamente citada em decisões judiciais proferidas por todo o país que muito bem resume os critérios necessários para fixação dos honorários profissionais, *in verbis*:

“Cabe ao juiz fixar a forma de remuneração do administrador judicial a ser paga pela massa falida ou pelo devedor em recuperação judicial, em decisão que deve considerar valor, limites e momento de pagamento. Quanto ao valor, o legislador fixou critérios objetivos que podem ser

⁵ **Endividamento Geral** O Índice de Endividamento Geral, ou apenas EG, é utilizado como um indicador financeiro na análise do endividamento da empresa. De maneira geral, ele mede a proporção do endividamento da companhia em relação ao total do seu ativo, ou, em outras palavras, o quanto dos ativos da empresa estão financiados por terceiros.

⁶ **Composição de Endividamento** Este índice, também denominado de perfil da dívida, mostra a relação entre o passivo de curto prazo da empresa e o passivo total. Ou seja, qual o percentual de passivo de curto prazo é usado no financiamento de terceiros.

resumidos em quatro palavras: capacidade, complexidade, Mercado e proporcionalidade. [...].

Além desses critérios, exige a lei que o valor máximo de remuneração não ultrapasse o teto de 5% do valor de venda dos bens ou, na recuperação judicial, do total que for devido aos credores (art. 24, § 1º).⁷ (original sem grifos)

48. Destarte, é imprescindível que seja trazida à baila a análise de cada um dos requisitos, dispostos pela renomada doutrina acima transcrita, para o arbitramento da remuneração da Administradora Judicial.

- Da complexidade do trabalho desenvolvido pela Administradora Judicial

49. Com relação a fixação dos honorários da Administradora Judicial e sua equipe, ressalta-se acerca da necessidade de que seja considerado o volume de atividades da Recuperanda que passará a ser fiscalizado acuradamente pela *Expert* por meio de visitas rotineiras de constatação na sede da empresa, bem como apresentação de relatórios acerca das atividades, quantidade de credores, elaboração de análise econômico-financeira com o envolvimento da equipe multidisciplinar de profissionais da AJ, a realização de Assembleia Geral de Credores, apresentação de manifestações no curso do processo, o prazo bienal de fiscalização, dentre outras providências correlatas.

50. Ademais, no que concerne às atividades que serão desempenhadas pela Administradora Judicial durante a sua atuação no presente feito recuperacional, destacam-se:

- *Análise dos créditos, com participação de analistas, advogados e contadores das áreas jurídica, contábil e financeira da Administradora Judicial;*
- *Consolidação e elaboração da relação de credores prevista no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005;*

⁷ NEGRÃO, Ricardo. **Curso de direito comercial e de empresa** - recuperação de empresas e falência e procedimentos concursais administrativos, 11. ed., São Paulo: Saraiva, 2017. p. 124.

- *Análise acurada das impugnações e/ou habilitações apresentadas após a publicação edital previsto no § 2º do art. 7º da LFR, com a participação de analistas, advogados e contadores;*
- *Acompanhamento processual, contemplando a análise de todos os debates e documentos apresentados nos autos, fiscalização do cumprimento dos prazos, alinhamento periódico com o Juízo, peticionamento nos autos e incidentes;*
- *Acompanhamento e fiscalização das atividades da Recuperanda, mediante a elaboração de relatórios mensais de atividades, fiscalização in loco na sede e análise dos demonstrativos contábeis, por pelo menos 30 (trinta) meses;*
- *Realização das assembleias de credores, incluindo: recebimento e análise dos instrumentos de mandato; elaboração das planilhas para votação; condução da AGC; e elaboração detalhada da ata, mediante deslocamento de equipe;*
- *Elaboração e atualização periódica do quadro de credores, mediante acompanhamento do julgamento das impugnações e habilitações de crédito;*
- *Atendimento aos credores para esclarecimentos de dúvidas por telefone e e-mail, bem como análises de documentos e apresentação de informações solicitadas;*
- *Atuação em incidentes e recursos relacionados ao presente processo, englobando o acompanhamento, análise, elaboração de manifestações;*
- *Acompanhamento e fiscalização acerca do cumprimento do PRJ pelo*

biênio legal, mediante análises documentais e contatos periódicos com a Recuperanda e credores.

- **Da proporcionalidade e razoabilidade na fixação dos honorários**

51. Acerca da necessidade de proporcionalidade e razoabilidade na fixação dos honorários de remuneração da Administradora Judicial, o jurista Fábio Ulhoa Coelho ensina que:

É certo, ainda, que o trabalho do aludido profissional há de ser dignamente remunerado, devendo o juízo, contudo, nortear-se “pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade”⁸ (original sem grifos)

52. Quanto ao sentido do critério da razoabilidade e proporcionalidade, tem-se que a remuneração do Administrador Judicial deve ter por base o passivo da Recuperação Judicial. Nessa toada, como a LFR não fixa uma baliza específica, estipulando apenas que não pode ultrapassar 5%, conforme §1º do seu artigo 24, os parâmetros ficam a cargo da jurisprudência:

“Recuperação judicial. Honorários da administradora judicial. Decisão que fixou a verba honorária em 4% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Agravo de instrumento da recuperanda. Fixação que deve observar a complexidade do trabalho, os valores praticados pelo mercado para atividades semelhantes e a capacidade do devedor, nos termos do art. 24 da Lei 11.101/2005. Particularidades do caso que indicam que o valor arbitrado é excessivo. Reforma da decisão agravada, reduzindo os honorários da administradora judicial a 3% do passivo sujeito à reestruturação. Agravo de instrumento parcialmente provido.”⁹ (original sem grifos)

53. Nesse sentido, sublinha-se que as obrigações da Recuperanda totalizam a importância

⁸ COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas**. 10. ed. Saraiva: São Paulo, 2014.

⁹ TJSP. Processo AI 2224680-75.2016.8.26.0000, Relator Cesar Ciampolini, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Julgamento 25 de Abril de 2017, Publicação 25/04/2017.

atualizada de R\$ 9.146.847,78 (nove milhões cento e quarenta e seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) na relação de credores apresentada com a inicial (fls. 343/349).

54. Destarte, conforme expressado no r. excerto supratranscrito, constata-se que a remuneração em favor da *Expert* pode ser fixada, por esse D. Juízo, à razão de um percentual da totalidade da dívida da Recuperanda.

55. Portanto, estando demonstrada a complexidade dos trabalhos desenvolvidos pela Administradora Judicial, requer-se sejam fixados os honorários com base em **3,6%** do valor da segunda relação de credores, a ser pago em 50 parcelas mensais e consecutivas, com correção monetária pelo INPC desde a data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

56. Nesse sentido, conforme já asseverado por esta Egrégia Corte Estadual de Justiça e Colendo Superior Tribunal de Justiça, **a correção monetária não é um “plus” que se acrescenta à quantia a ser paga, mas um “minus” que se evita**, constituindo-se tão somente na manutenção do valor aquisitivo da moeda visando assegurar a justiça em razão do processo inflacionário, *in verbis*:

*APELAÇÕES AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EM MULTIPROPRIEDADE [...] CORREÇÃO MONETÁRIA **Mecanismo de mera recomposição do valor da moeda corroído pela inflação, não constituindo um “plus” à obrigação nem uma pena ao inadimplente De rigor, portanto, a sua incidência desde a data do desembolso de cada parcela pela apelada para assegurar a justiça material do caso concreto [...]**¹⁰(original sem grifos)*

*DIREITO CIVIL. COBRANÇA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. **A correção monetária não é um plus que se acrescenta, mas um minus que se evita. Outra motivação não tem***

¹⁰ TJSP. Apelação Cível nº 1002920-55.2022.8.26.0196. 25ª Câmara de Direito Privado. Relator: Des. Hugo Crepaldi. Data de Julg.: 31.10.2022.

e em nada mais importa senão em mera manutenção do valor aquisitivo da moeda, que se impõe por razões econômicas, morais e jurídicas, em nada se relacionando com pena decorrente da mora.

*Recurso conhecido e provido*¹¹ *(original sem grifos)*

57. Outrossim, ressalta-se que a possibilidade de parcelamento mensal dos honorários já se encontra contemplada pela jurisprudência:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. Levando em conta os valores devidos pela recuperanda, que a recuperação judicial envolve grupo de empresas de grande porte, a complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e, ainda, sem perder de vista o princípio da preservação da empresa, mostra-se adequado o valor arbitrado pelo Douto Juiz "a quo", fixando-se a remuneração mensal do Sr. Administrador Judicial em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quantia mensal essa que é hábil a remunerar de forma condigna a importante função que será desenvolvida nos autos da recuperação judicial. R. decisão mantida neste ponto. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA QUE A RECUPERANDA PROMOVA O PARCELAMENTO DE SEU DÉBITO TRIBUTÁRIO. AFASTAMENTO. Medida que depende de lei específica (art. 155-A, "caput" e § 3o do CTN e art. 68 da Lei no 11.101/2005). R. decisão reformada neste ponto. Recurso parcialmente provido. (original sem grifos)

58. Desta forma, estando demonstrada a complexidade dos trabalhos desenvolvidos pela Administradora Judicial, requer-se sejam fixados os honorários com base em **3,6%** do valor da segunda relação de credores, a ser pago em 50 parcelas mensais e consecutivas, com correção monetária pelo INPC desde a data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

- Da capacidade de pagamento da Recuperanda

¹¹ STJ. RECURSO ESPECIAL Nº 539.611 - RJ (2003/0101015-6). Quarta Turma. Relator: Min. Cesar Asfor Rocha. Data de Julg.: 28.10.2003. Pub.: 19.04.2004.

59. Acerca do critério da capacidade da Recuperanda para arcar com os honorários da Administradora Judicial, cumpre mencionar algumas informações de cunho administrativo e contábil, mormente diante da análise das demonstrações contábeis apresentadas pela Recuperanda nos autos, de modo que servirá como subsídio para a melhor compreensão de sua capacidade financeira (fls. 259/268).

60. Para tanto, consigna-se que a Recuperanda, nos exercícios de 2019 a 2021 e no mês de março/2022, teve o faturamento mensal bruto médio de R\$ 967.600,11, *ex vi*:

DRE	2019	2020	2021	03/2022	MÉDIA
<u>Receita Bruta</u>	R\$ 14.139.397,56	R\$ 9.182.954,21	R\$ 11.830.221,41	R\$ 648.630,99	R\$ 967.600,11

61. Assim sendo, o valor do parcelamento mensal proposto pela Administradora Judicial, correspondente a 50 parcelas de R\$ 6.579,68, corresponde a ínfimos 0,68% da média do faturamento bruto mensal, de maneira que é perfeitamente possível a absorção de tais custos sem que as suas atividades sejam afetadas.

- **Do mercado**

62. Acerca do mercado, a Administradora Judicial esclarece que os seus custos nos últimos anos, sobretudo durante a pandemia, aumentaram significativamente, o que pode ser confirmado pelo IGPM acumulado do período.

63. Em que pese os índices oficiais, divulgados pelo IBGE, estarem em patamares menos críticos, não é segredo para o mercado que os preços de produtos essenciais já se descontrolam, e a inflação tende a se acomodar em patamares altos, o que, inclusive, está motivando o aumento da taxa básica de juros, mesmo neste período de baixa atividade econômica.

64. Apesar de, em uma primeira vista, as parcelas propostas de R\$ 6.579,68 parecerem substanciais, esse montante sequer chega na Administradora Judicial em sua integralidade, haja vista a retenção de impostos, abaixo especificada:

RETENÇÃO DE IMPOSTOS		
IMPOSTO	PERCENTUAL	TOTAL DE RETENÇÃO
IRRF	1,5%	R\$98,70
PIS	0,65%	R\$ 42,77
COFINS	3%	R\$ 197,39
CSLL	1%	R\$ 65,80
TOTAL		R\$ 404,65

65. Dessa forma, o valor efetivamente depositado mensalmente na conta da Administradora Judicial, depois das retenções, equivale a R\$ 6.17503, mas outros impostos ainda precisam ser recolhidos, em especial o ISS, na base de 5%, equivalente a R\$ 328,98

66. Ou seja, depois das retenções e ISS mensal, sobra à Administradora Judicial a quantia de R\$ 5.846,05, mas no fechamento de cada trimestre tem mais um quinhão para pagar.

67. Considerando apenas o valor de um mês no cômputo realizado trimestralmente, verifica-se a necessidade de recolhimento complementar de tais valores:

IMPOSTOS TRIMESTRAIS				
IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL	TOTAL DE RETENÇÃO	TOTAL AINDA A PAGAR
DIFERENÇA DO IRPJ	32%	15%	R\$ 296,09	R\$ 651,39
DIFERENÇA DA CSLL	32%	9%	R\$ 120,21	R\$ 371,09
ADICIONAL DE 10% DO IRPJ				R\$ 631,65
TOTAL TRIMESTRAL				R\$ 1.654,13
EQUIVALENTE MENSAL				R\$ 551,38

68. Assim, apenas com a incidência de impostos, o valor que representava **R\$ 6.579,68** transforma-se em **R\$ 5.294,67**.

69. Desta forma, com tal valor, pagam-se os custos e despesas variáveis que cada processo representa, em especial as equipes contratadas, restando um valor residual para compor o caixa disponibilizado ao pagamento dos custos fixos, como locação da sede e da filial da empresa e despesas administrativas, e dos custos semi fixos, como contas de luz, água, manutenção de equipamentos, impressões, combustível etc.

**XI. DA JUNTADA DO TERMO DE COMPROMISSO E ENVIO DO EDITAL
DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/2005**

70. Ao ensejo, a Administradora Judicial **requer** a juntada aos autos do incluso termo de compromisso devidamente subscrito (**doc. 03**), bem como informa que **providenciou o envio da minuta do Edital prevista no art. 52, § 1º da LFR**, observadas as diretrizes de padronização contidas no CG n.º 876/2020, em arquivo *word*, à z. Serventia, por meio de correio eletrônico direcionado para o endereço: piracicaba4cv@tjsp.jus.br (**doc. 04**), para todos os fins de direito.

XII. ENCERRAMENTO

71. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e ressaltamos que será uma grande honra ter a oportunidade de servir a esse Juízo, em especial, a Vossa Excelência em sua nobre missão de conduzir com zelo e diligência os processos de recuperações judiciais e falências.

Termos em que,

Pede deferimento.

Piracicaba, 17 de novembro de 2022.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana S. O. Cavalcante

OAB/SP n° 303.042

Fernando Bonaccorso

OAB/SP n° 247.080

Robson Lourenço M. G. V. S. Delgado

OAB/SP n° 384.634

Alyne Wisniewski de Souza

OAB/SP 437.532

Jaqueline Renata dos Santos de Oliveira

OAB/SP n° 345.474

Jessica Riobranco da Silva

OAB/SP n° 456.105

Celeste Aparecida Tobias

OAB/SP nº 446.513

Anderson da Silva Menezes

OAB/SP nº 384.934

Rafaela Gouveia de Mello

OAB/SP nº 445.536

Lillian Daiana Mendes de Sousa

OAB/SP nº 461.706

Sara Leticia Botelho de Souza

OAB/SP nº 455.182

Larissa Camila de Almeida Nogueira

OAB/SP nº 482.411

Mariana Aparecida da Silva Ferreira

OAB/SP nº 376.481

Ani Caroline da Silva Leite

OAB/SP nº 408.934

Lucas da Silva Gois

OAB/SP nº 461.709

Gabriella Luciano Quirino

OAB/PR nº 80.385

Sabrina Aparecida de Castro

OAB/SP nº 461.824

Silvana Shimeko Otsuki

OAB/SP nº 314.723

Léo Batista de Almeida Souza

CRC 1SP322499/0-3

Contador

Andrea de Oliveira Costa

CRC 1SP-335648

Contadora